



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 02 de setembro de 2014
HORÁRIO: 14:30 h
LOCAL: Sala de Reunião do Gabinete do Procurador-Geral
PRESENTES: Procurador-Geral do Estado: **Márcio Leite de Rezende**
Subprocuradora-Geral do Estado: **Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa**
Corregedora-Geral da Advocacia-
Geral do Estado: **Carla de Oliveira Costa Meneses**
Conselheiro membro: **Vinicius Thiago Soares de Oliveira**
Conselheiro suplente: **Túlio Cavalcante Ferreira**

JULGAMENTOS

EM MESA

AUTOS DO PROCESSO: 010.000.01079/2014-5
ESPÉCIE: REQUERIMENTO
ASSUNTO: AFASTAMENTO PARA CURSO
INTERESSADO: TIAGO BOCKIE DE ALMEIDA

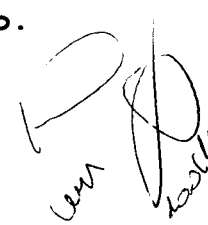
Em virtude da presença do Procurador-Chefe da Procuradoria Especial de Atos e Contratos Administrativos, Felipe Moreira de Godoy e Vasconcelos, e do procurador Tiago Bockie de Almeida, inicialmente foram apreciados os supramencionados autos, apresentados em mesa.

O interessado fez uso da palavra para esclarecer que, inicialmente, esteve conciliando a atividade do Doutorado com as funções desempenhadas na PGE. Porém com a chegada de mais um procurador para o setor em que se encontra lotado, resolveu requerer o afastamento para curso.

Em seguida, o Procurador-Chefe da Procuradoria Especial de Atos e Contratos Administrativos manifestou-se de acordo com a licença requerida pelo procurador interessado.

Iniciados os debates, a Conselheira Carla Costa prestou esclarecimento, em caráter prejudicial à análise do pleito, de que o requerente não se enquadraria, considerados os requisitos em vigência, na eventual remoção ex officio já deliberada na reunião anterior entre a Procuradoria Especial de Atos e Contratos Administrativos e a Procuradoria Especial de Assuntos Fundiários e Patrimônio Imobiliário. Por essa razão, seria necessário que o interessado manifestasse sua renúncia a se habilitar voluntariamente na referida remoção. Com a palavra, o requerente consignou, por escrito, no âmbito do requerimento às fls. 03 dos autos, a sua renúncia, restando superado o referido óbice.

Em seguida, com a anuência do interessado e do Procurador Chefe da Procuradoria Especial de Atos e Contratos Administrativos, restou deliberado à unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Túlio Cavalcante e Cons. Vinicius Thiago) o deferimento do pleito de afastamento para curso de Doutorado em Direito Público na Universidade Federal da Bahia - UFBA a partir do dia 1º de dezembro do ano em curso, até o primeiro dia letivo do referido curso no ano de 2016 ou a entrega do trabalho de conclusão de curso pelo requerente, o que ocorrer primeiro.





**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

DELIBERAÇÕES

1. DISPENSA RECURSAL NOS FEITOS TRABALHISTAS EM QUE SEJA RECONHECIDA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE:

Retirado de pauta, ficando o julgamento convertido em diligência para distribuição dos autos formados acerca da referida temática.

JULGAMENTOS

EM PAUTA

AUTOS DO PROCESSO: 015.000.19791/2013-4
ESPÉCIE: ORIENTAÇÃO JURÍDICA
ASSUNTO: PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS DE SERVIDOR AFASTADO POR MAIS DE 90 DIAS POR LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
RELATORA: CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES

Após o voto da Cons. Carla Costa, no sentido de aprovar parcialmente o parecer nº 907/2014, o Cons. Vinicius Thiago pediu vistas dos autos, ficando suspenso o julgamento.

AUTOS DO PROCESSO: 018.000.07700/2012-3
ESPÉCIE: UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO
ASSUNTO: ANÁLISE DE REGULARIDADE FORMAL DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO PARA APURAR ABANDONO DE CARGO
INTERESSADO: MARCELO MACEDO RIBEIRO
RELATOR: VINÍCIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA

Após o voto do Cons. Vinicius Thiago, no sentido de manter o parecer nº 4.072/2014, o Conselheiro Presidente pediu vistas dos autos, ficando suspenso o julgamento.

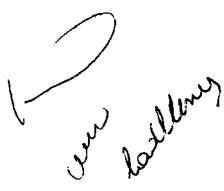
AUTOS DO PROCESSO: 015.000.09045/2014-2
ESPÉCIE: UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO (DISSENSO)
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE GAT E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A MILITARES E PROCURADORES AUTÁRQUICOS
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
RELATOR: VINÍCIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA

Por maioria (Cons. Vinicius Thiago, Cons. Márcio Rezende e Cons. Túlio Cavalcante), nos termos do voto do relator proferido oralmente, foi aprovado o parecer nº 4.375/2014 em todos os seus termos, o qual concluiu que:

- a) os policiais militares de unidades operacionais de trânsito da PM/SE que atuam em colaboração ou cooperação com o DETRAN não são destinatários da GAT, nem do auxílio-alimentação;
- b) o servidor militar regularmente cedido ao DETRAN para desempenhar qualquer das atividades civis previstas no caput do art. 1º da lei nº 7.176/2011, faz jus à GAT, porém não faz jus ao auxílio alimentação;
- c) é vedado o pagamento da GAT ao titular do cargo de Procurador Autárquico em atividade no DETRAN/SE, remunerado por subsídio, fazendo jus ao auxílio alimentação. O ocupante de cargo comissionado de natureza simples (CCS), lotado na Procuradoria Jurídica do DETRAN, faz jus ao recebimento da GAT e ao auxílio alimentação.

Vencidas as Conselheiras Carla Costa e Conceição Barbosa por reconhecerem a impossibilidade de pagamento do auxílio

4

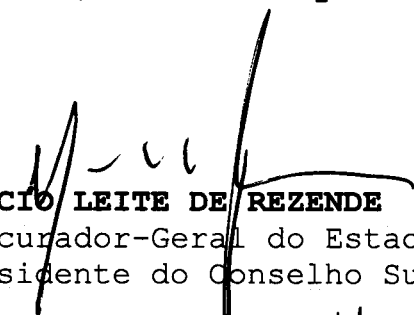


ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

alimentação aos Procuradores Autárquicos que exercem funções no DETRAN/SE, por entenderem que não são abrangidos pela Lei que concede o referido benefício.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

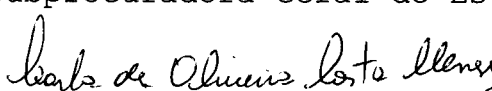
Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.


MÁRCIO LEITE DE REZENDE

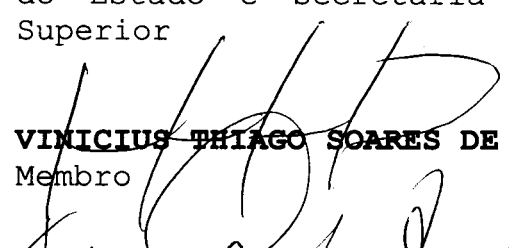
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior


CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA

Subprocuradora-Geral do Estado


CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado e Secretária do Conselho Superior


VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA

Membro


TULIO CAVALCANTE FERREIRA

Membro Suplente



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**EXTRATO DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA
SESSÃO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2014**

JULGAMENTOS:

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.01079/2014-5

Interessado: Tiago Bockie de Almeida

Assunto: Afastamento para curso

Espécie: Requerimento

DECISÃO: "Restou deliberado à unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Túlio Cavalcante e Cons. Vinicius Thiago) o deferimento do pleito de afastamento para curso de Doutorado em Direito Público na Universidade Federal da Bahia - UFBA a partir do dia 1º de dezembro do ano em curso, até o primeiro dia letivo do referido curso no ano de 2016 ou a entrega do trabalho de conclusão de curso pelo requerente, o que ocorrer primeiro."

AUTOS DO PROCESSO Nº 015.000.19791/2013-4

Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG

Assunto: Período aquisitivo de férias de servidor afastado por mais de 90 (noventa) dias por licença para tratamento da própria saúde

Espécie: Orientação jurídica

Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

DECISÃO: Após o voto da Cons. Carla Costa, no sentido de aprovar parcialmente o parecer nº 907/2014, o Cons. Vinicius Thiago pediu vistas dos autos, ficando suspenso o julgamento.

AUTOS DO PROCESSO Nº 018.000.07700/2012-3

Interessado: Marcelo Macedo Ribeiro

Assunto: Análise da regularidade formal do inquérito administrativo para apurar abandono de cargo

Espécie: Uniformização de entendimento

Relator: Vinicius Thiago Soares De Oliveira

DECISÃO: Após o voto do Cons. Vinicius Thiago, no sentido de manter o parecer nº 4.072/2014, o Conselheiro Presidente pediu vistas dos autos, ficando suspenso o julgamento.

AUTOS DO PROCESSO Nº 015.000.09045/2014-2

Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG

[Assinatura]

Assunto: Consulta sobre a possibilidade de pagamento de GAT e auxílio alimentação a militares e procuradores autárquicos

Espécie: Uniformização de entendimento (dissenso)

Relator: Vinícius Thiago Soares De Oliveira

DECISÃO: "Por maioria (Cons. Vinicius Thiago, Cons. Márcio Rezende e Cons. Túlio Cavalcante), nos termos do voto do relator proferido oralmente, foi aprovado o parecer nº 4.375/2014 em todos os seus termos, o qual concluiu que: a) os policiais militares de unidades operacionais de trânsito da PM/SE que atuam em colaboração ou cooperação com o DETRAN não são destinatários da GAT, nem do auxílio-alimentação; b) o servidor militar regularmente cedido ao DETRAN para desempenhar qualquer das atividades civis previstas no caput do art. 1º da lei nº 7.176/2011, faz jus à GAT, porém não faz jus ao auxílio alimentação; c) é vedado o pagamento da GAT ao titular do cargo de Procurador Autárquico em atividade no DETRAN/SE, remunerado por subsídio, fazendo jus ao auxílio alimentação. O ocupante de cargo comissionado de natureza simples (CCS), lotado na Procuradoria Jurídica do DETRAN, faz jus ao recebimento da GAT e ao auxílio alimentação.

Vencidas as Conselheiras Carla Costa e Conceição Barbosa por reconhecerem a impossibilidade de pagamento do auxílio alimentação aos Procuradores Autárquicos que exercem funções no DETRAN/SE, por entenderem que não são abrangidos pela Lei que concede o referido benefício."

DELIBERAÇÃO:

1. DISPENSA RECURSAL NOS FEITOS TRABALHISTAS EM QUE SEJA RECONHECIDA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE:

Retirado de pauta, ficando o julgamento convertido em diligência para distribuição dos autos formados acerca da referida temática.

Em, 02 de setembro de 2014.


Carla de Oliveira Costa Menezes
Secretária do Conselho

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

